



**RANIERE TRANSPORTES- LTDA ME**  
**Rodovia SC 437 – Km 18 – Ribeirão de Cangueri – Imaruí/SC.**  
**CNPJ: 44.581.088/0001-58**

Ao Setor de Licitação da Prefeitura de Imaruí.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, solicitar informações referentes ao Processo Licitatório N° 002/2023, que aconteceu no dia 03/02/23 em forma de Pregão Eletrônico no Município de Imaruí.

A Empresa Ranieri Transportes LTDA ME, inscrita no CNPJ: 44.581.088/0001-58 (as documentações cadastradas no site oficial do Pregão Eletrônico estão em anexo), habilitou-se para participar do certame e foi a vencedora de alguns itens que compõe o edital.

Durante o andamento do Pregão, podemos verificar que a empresa SIMPSONS agiu em conluio com a empresa SGD ENGENHARIA LTDA CNPJ 33.910.199/0001-44, para prejudicar os concorrentes. Ao observar os lances dados pelas mesmas, fica claro que o objetivo era fazer com que seus concorrentes dessem lances muito abaixo do valor estipulado. Percebe-se que na maioria dos itens, logo após o lance da empresa SIMPSONS, a empresa SGD dava seu lance com um valor muito abaixo do anterior, deixando os concorrentes sem alternativas, a não ser continuar os lances ou desistir do certame.

Desta forma, como estamos nos sentindo prejudicados, a Empresa acima qualificada decidiu acionar o setor de licitação do Município para que averigüe os fatos e tome as decisões que julgar pertinente.

Quando se iniciaram os lances do referido Pregão tudo estava ocorrendo dentro da normalidade, até que observamos que havia algo estranho por parte de algumas empresas em colocar os preços dos itens muito abaixo dos praticados no mercado (beirando a inexequibilidade), “forçando” as outras empresas participantes a desistirem.

Até aqui tudo bem, pois é garantida em Lei a ampla concorrência já que o objetivo de um ente público é contratar o serviço com os valores mais baixos possíveis dentro da qualidade



**RANIERE TRANSPORTES- LTDA ME**  
**Rodovia SC 437 – Km 18 – Ribeirão de Cangueri – Imaruí/SC.**  
**CNPJ: 44.581.088/0001-58**

exigida.

Sabemos também que nenhuma empresa é obrigada a efetuar lances em itens que não tem interesse em atender, mas o comportamento dos outros participantes transpareceu que estavam atuando conjuntamente pra desqualificar empresas interessadas em detrimento de outra.

As nossas suspeitas se acentuaram quando em determinado item, uma das empresas participantes foi desqualificada por **adulteração na documentação comprobatória** conforme segue abaixo:

Sistema - 03/02/2023 - 15:37:47

O fornecedor SGD ENGENHARIA LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.

Sistema - 03/02/2023 - 15:37:47

Motivo: Dada a fase de conferência de documentos de habilitação, verificou-se que o certificado de regularidade do FGTS apresentado pela licitante SGD ENGENHARIA LTDA consta vencido, motivo pelo qual, segundo o item 9.16 do Edital, conferiu o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante, no caráter de Microempresa, apresentar o documento devidamente atualizado. Ocorre que, após consulta do código de autenticidade da certidão de falência e concordata apresentada pela mesma empresa, ficou constatado que houve alteração na data de emissão da certidão, portanto fica a empresa SGD ENGENHARIA LTDA INABILITADA.

---

A empresa desqualificada foi uma das que estavam ofertando lances bem abaixo dos valores de mercado e que garantem a boa exequibilidade do serviço, o que mais uma vez nos chamou a atenção quanto a sua lisura.

Em pesquisas após o encerramento da licitação, identificamos que a Empresa citada acima é do Estado de Goiás e que além dela teve outra do mesmo Estado que venceu alguns itens usando da mesma estratégia de lance.

Além destas, chegou ao nosso conhecimento informações de que outra empresa participante estava tendo informações privilegiadas e estaria usando algumas empresas “como laranjas” pra poder baixar os preços e forçar a desistência da concorrência.

Se o objetivo dos lances eram tão somente baixar os



**RANIERE TRANSPORTES- LTDA ME**  
**Rodovia SC 437 – Km 18 – Ribeirão de Cangueri – Imaruí/SC.**  
**CNPJ: 44.581.088/0001-58**

preços para que as Empresas locais não pegassem, quem seria a empresa beneficiada com isso? Qual o histórico dos serviços de transporte escolar do município de Imaruí nos últimos anos? Quem são os agentes envolvidos? É permitido pela Lei que Empresas tenham informações privilegiadas para participar de uma licitação?

A resposta a essas perguntas fará com que o setor de Licitação da Prefeitura descubra muitas coisas que estão escondidas há anos relacionadas ao transporte escolar do município de Imaruí.

Nós poderíamos simplesmente nos calar ou ir diretamente ao Ministério Público, mas decidimos dar oportunidade para que o setor de Licitações averigue os fatos e nos dê explicações, pois esse caso atípico nos “forçou” a dar lances baixos pra não perder as linhas, já que somos da cidade, geramos empregos, pagamos impostos e investimos nossos recursos aqui.

Nossas empresas foram vencedoras dos itens 07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e 25, sendo que nesse valor ganhado, conseguimos trabalhar sim. E não trabalhamos apenas com isso, pois fornecemos outros serviços para o município também, num valor justo, fornecendo um bom trabalho. O recurso apresentado solicita a apresentação de uma planilha de custo, porém no edital do certame licitatório não há essa exigência. O que é exigido é que nos valores apresentados já estejam inclusos todos os custos relacionados aos itens.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para sanar quaisquer tipos de dúvidas.

Imaruí, 13 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

  
**Stefani Albino Barcelos**  
CPF: 100.983.279-41